

Resolução CNSP nº 415/2021 e Circular SUSEP nº 635/2021

- Foram publicados, em 21 de julho de 2021, dois normativos referentes à implementação do Open Insurance, refletindo em grande parte as minutas colocadas em Consulta Pública;
- controle do fluxo de caixa e gestão de riscos; • As sociedades participantes do Open Insurance deverão designar diretor responsável pelo

• Objetivo: integração de plataformas de pagamentos, seguros, contabilidade e empréstimos, com maior

- compartilhamento;
- Implementação em três fases: de dezembro/2021 a junho/2023.

CONCEITO:

- ✓ Compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas no âmbito dos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização. Abrange, no mínimo, dados abertos de seguros, dados pessoais de seguros e serviços relacionados a seguros, podendo contemplar outros dados e serviços, observada a legislação.
- ✓ Dados abertos de seguros: informações sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização.

NOVO PLAYER:

✓ Sociedade iniciadora de serviço de seguro: sociedade anônima, credenciada pela SUSEP como participante do Open Insurance, que provê serviço de agregação de dados, painéis de informação e controle (dashboards) ou, como representante do cliente, com consentimento dado por ele, que presta serviços de iniciação de movimentação, sem deter em momento algum os recursos pagos pelo cliente, à exceção de eventual remuneração pelo serviço, ou por ele recebidos.

OBJETIVOS DO OPEN INSURANCE:

- ✓ ter o cliente como seu principal beneficiado; √ tornar o compartilhamento de dados seguro, ágil, preciso e conveniente para os clientes;
- ✓ incentivar a inovação;
- promover a cidadania financeira;
- aumentar a eficiência dos mercados de seguros privados, de previdência complementar aberta e de capitalização;
- promover a concorrência;
- ser interoperável com o Open Banking.

PRINCÍPIOS DO OPEN INSURANCE:

- √ transparência;
- ✓ segurança e privacidade de dados e de informações compartilhados no âmbito do Open Insurance;
- √ livres iniciava e concorrência;
- ✓ qualidade dos dados;
- ✓ tratamento não discriminatório;
- √ reciprocidade;
- ✓ interoperabilidade;
- ✓ integração com o Open Banking.

INDEPENDEM DE CONSENTIMENTO:

- ✓ canais de atendimento;
- ✓ produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização.

DEPENDEM DE CONSENTIMENTO:

- ✓ cadastro de clientes e de seus representantes;
- ✓ movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e capitalização;
- ✓ registros obtidos por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente; e
- ✓ serviços relacionados a seguros (contratação de seguro, endosso, resgate ou portabilidade, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros).

REQUISITOS DO CONSENTIMENTO:

- ✓ ser solicitado por meio de linguagem clara, objetiva e adequada;
- ✓ referir-se a finalidades determinadas; ✓ ter prazo de validade compatível com as finalidades, limitado a doze meses;
- ✓ discriminar a sociedade transmissora de dados;
- ✓ discriminar os dados ou serviços que serão objeto de compartilhamento, observada a faculdade de agrupamento;
- ✓ incluir a identificação do cliente; e ✓ ser obtido após a data de entrada em vigor da norma, com observância dos prazos de implementação estabelecidos.
- É **vedado** obter o consentimento do cliente:
 - ✓ por meio de contrato de adesão;
 - por meio de formulário com opção de aceite previamente preenchida; ou ✓ de forma presumida, sem manifestação ativa do cliente.

Deve ser assegurada a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer tempo.

O QUE O COMPARTILHAMENTO DEVE ABRANGER?

O compartilhamento de dados de cadastro de clientes deve abranger, pelo menos:

- I os dados fornecidos diretamente pelo cliente ou obtidos por meio de consulta a bancos de dados de caráter público ou privado, exceto:
- a) os dados classificados como dado pessoal sensível pela legislação;
- b) notas, pontuações ou escores, a respeito do cliente, sobre seu: crédito, comportamento ou perfil; c) as credenciais e outras informações utilizadas com o objetivo de efetuar a autenticação do cliente; e
- II o último dado disponível.

O compartilhamento de dados pessoais de seguro diz respeito a dados relacionados com o cliente sobre produtos ou serviços contratados junto à sociedade transmissora de dados.

OBRIGATORIEDADE:

- ✓ Participação obrigatória das supervisionadas classificadas como S1 e S2;
- ✓ Participação obrigatória das empresas que se credenciarem para ser sociedades iniciadoras de serviço de seguro;
- ✓ Participação facultativa das demais sociedades supervisionadas (incluindo S3, S4 e SandBox regulatório).

ETAPAS DO COMPARTILHAMENTO:

- ✓ Consentimento, autenticação e confirmação (efetuadas com segurança, agilidade, precisão e conveniência, por meio de interface) dedicada).
- ✓ Adoção de procedimentos e controles para autenticar o cliente e a sociedade receptora de dados. Para a confirmação, além de outros requisitos, a sociedade transmissora de dados deve solicitar confirmação de compartilhamento ao cliente. Este procedimento de confirmação deve: (i) ocorrer simultaneamente aos procedimentos para autenticação e (ii) assegurar ao cliente a possibilidade de discriminar o teor do compartilhamento.

REQUISITOS TÉCNICOS:

- ✓ Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Insurance;
- ✓ Manual de APIs do Open Insurance;
- ✓ Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance; ✓ Manual de Segurança do Open Insurance; e
- ✓ Manual de Experiência do Cliente no Open Insurance.

Padrões tecnológicos e procedimentos operacionais, que abrangem, no mínimo:

- a implementação de interfaces dedicadas; a solicitação de compartilhamento de dados e serviços, de forma a harmonizar:
- as informações apresentadas aos clientes;
- > a forma de interação com os clientes; e
- > a duração das etapas.

A padronização do leiaute dos dados e serviços, abrangendo, inclusive: o dicionário de dados; e o agrupamento de dados;

- os canais para encaminhamento de demandas de clientes;
- os procedimentos e os mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes; o ressarcimento entre os participantes;

Pode desempenhar outras funções na sociedade, desde que não haja conflito de interesses.

- o diretório de participantes; os direitos e as obrigações dos participantes; e
- a integração, compatibilidade e interoperabilidade com o Open Banking.

- Deve elaborar relatório anual referente ao compartilhamento de dados e serviços em que a sociedade esteve envolvida, na database de 31 de dezembro, que deve ser apresentado ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da sociedade até 90 dias corridos após a data-base.

O relatório deve abordar, no mínimo: I) as demandas de clientes a respeito do compartilhamento registradas no período, segregando as

decorrentes de fraudes das demais, com as providências adotadas para o seu tratamento; II) as demandas do canal de atendimento para a prestação de suporte técnico, segregando as relativas a indisponibilidade das interfaces dedicadas; III) os incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados e informações sobre serviços relacionados ao compartilhamento, bem como as medidas adotadas para a sua prevenção; IV) os resultados dos testes de continuidade de negócios, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento; e V) a quantidade de chamadas de interface no período, segregadas por cliente e dado ou serviço compartilhado, bem como os indicadores referentes ao desempenho das interfaces.

1 vaga para supervisionadas integrantes do \$1

1 vaga para supervisionadas integrantes do \$2

1 vaga para supervisionadas integrantes do \$3 e \$4

1 vaga para integrantes do Sandbox

1 vaga para sociedades iniciadoras do serviço (quando houver)

1 vaga para conselheiro independente

GERENCIAMENTO DE RISCOS

As sociedades participantes devem assegurar que suas políticas para gerenciamento de riscos, disponham, com relação à continuidade de negócios, sobre:

I - os procedimentos a serem seguidos no caso da indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento; II - o prazo estipulado para reinício ou normalização da disponibilidade da interface de que trata o inciso I;

III - o tratamento de incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados relacionados ao compartilhamento e às medidas tomadas para a sua prevenção e solução; e

IV - a execução de testes de continuidade de negócios, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces de que trata o inciso I e a avaliação dos seus resultados.

INTEGRAÇÃO COM OPEN BANKING

O Open Insurance deverá integrado ao sistema Open Banking durante a Fase 4 de implementação deste, permitindo que produtos de seguros e previdência, entre outros, sejam distribuídos pelo canal bancário. O Open Banking é um sistema regulado pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e criado no âmbito do mercado financeiro para compartilhamento de dados padronizados entre instituições financeiras e de pagamentos. Sua adesão é obrigatória para instituições financeiras de grande porte (Segmentos 1 e 2) e opcional para outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Benefícios que o Open Banking trará para o país:

- ✓ Maior autonomia e liberdade para consumidores;
- ✓ Estímulo para inovações em produtos e serviços de instituições financeiras e de pagamentos;
- ✓ Desenvolvimento do setor financeiro;
- ✓ Facilidade para migrações desejadas por clientes;
- ✓ Padronização dos sistemas;
- ✓ Melhor qualidade de serviços e produtos graças a menor burocracia e, consequentemente, maior competitividade no mercado.

Lembrando que:

- ✓ O compartilhamento de dados só ocorrerá com consentimento prévio do consumidor;
- ✓ O sistema regulatório assegura a proteção de informações dos usuários e determina as etapas de consentimento, autenticação e confirmação.

M PRAZO

03/09/2021: Estrutura inicial de governança.

15/10/2021: Propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance (determinadas linhas de negócio).

15/11/2021: Implementação dos canais para encaminhamento de demandas de clientes, do portal do Open Insurance e do diretório de participantes.

01/12/2021: Registro no diretório de participantes.

15/12/2021: Implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre canais de atendimento disponíveis para comercialização.

15/04/2022: Implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre produtos de seguro disponíveis para comercialização.

01/06/2022: Cadastro e movimentações (SRO).

30/06/2022: Implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre canais de atendimentos e produtos de seguro disponíveis para comercialização (outras linhas).

01/09/2022: Implementação dos procedimentos e mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes e da integração, compatibilidade e interoperabilidade com o Open Banking, entre outros.

EM RESUMO, 3 FASES: (

31/10/2022: Estrutura definitiva de governança.

01/12/2022: Implementação dos serviços de seguros.

15/06/2023: Finalização (prazo máximo do SRO, tendo em vista a sinergia entre os dois projetos).

FASE 1: Open Data (dezembro/2021 a junho/2022) – canais de atendimento e produtos.

FASE 2: Compartilhamento de Dados Pessoais (setembro/2022 a junho/2023) – cadastros, movimentações e registros.

FASE 3: Serviços (dezembro/2022 a junho/2023) – acessos, resgates, avisos de sinistro, etc.

CONTATOS:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br



Sócia na área de Seguros e Resseguros

ALEXEI BONAMIN

abonamin@tozzinifreire.com.br



Sócio na área de Bancário e Mercado de Capitais

MARCUS VINICIUS DA FONSECA

mfonseca@tozzinifreire.com.br



Associado na área de Inovação Financeira